



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 054/2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.192/2022, “DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO AOS TÉCNICOS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DEMAIS SERVIDORES APTOS A ACOMPANHAR PACIENTES, LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SAMUEL MARQUES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria tem boa técnica de redação, e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A mesma visa uma forma de indenizar os profissionais da enfermagem, que constantemente deslocam para outros municípios acompanhando pacientes, e não tem nenhum retorno financeiro para custear as despesas destas viagens.

Os servidores que receberão esta indenização não fará jus a diária ou qualquer outro benefício, portanto não será acumulado vantagens.

A mesma está de acordo com as normas legais, assim somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 23 de junho de 2022.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR

MARTINHO FREIRE DA SILVA
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E DO RELATOR Nº 054/2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.192/2022, “DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO AOS TÉCNICOS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DEMAIS SERVIDORES APTOS A ACOMPANHAR PACIENTES, LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SAMUEL MARQUES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo ao projeto ora mencionado, vi que o mesmo tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A matéria não infringe nenhuma norma legal, e visa apenas compensar os servidores da área da enfermagem que deslocam acompanhando pacientes para outros municípios.

A matéria segue as normas legais, assim sou de parecer favorável pela aprovação.

Sala das comissões

Em, 23 de junho de 2022.

WILLIAN SANCHES

RELATOR